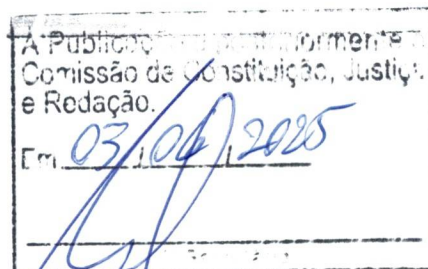




**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 198/2025

Torna obrigatória a presença de desfibrilador nos locais que menciona e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de desfibrilador cardíaco externo automático (DEA) nos seguintes locais, públicos ou privados:

I – shopping centers, hipermercados, centros empresariais, estádios de futebol, casas de espetáculos, aeroportos;

II – academias de ginástica, clubes esportivos, parques públicos e privados, instituições de ensino e instituições financeiras;

III – centros de treinamento desportivo, clínicas médicas, laboratórios e estabelecimentos similares onde se realizem testes ergométricos, provas de esforço, testes de estresse físico ou exames semelhantes.

Art. 2º - Os responsáveis pela administração dos locais mencionados no art. 1º deverão:

I – adquirir e manter o equipamento em condições adequadas de uso;

II – assegurar a presença, durante o horário de funcionamento, de pelo menos um colaborador treinado para operar o desfibrilador cardíaco externo automático (DEA), conforme normas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 3º - O desfibrilador deverá estar visivelmente sinalizado e instalado em local de fácil acesso ao público e aos profissionais capacitados, com orientações de uso em linguagem clara.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual da Saúde, regulamentar esta Lei, inclusive no que se refere:

I – à definição dos critérios de capacitação de pessoal;

II – aos parâmetros técnicos para instalação e manutenção dos equipamentos;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

III – ao processo de fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para fins de apoio técnico, capacitação, aquisição e manutenção dos desfibriladores, especialmente nos casos de comprovada insuficiência de recursos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – suspensão imediata da festa, evento esportivo ou outro de qualquer natureza realizado no local em desacordo com a Lei;

II – interdição do estabelecimento por prazo a ser estipulado pela autoridade competente;

III – em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, conforme regulamentação específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como motivação central a preservação da vida, diante de fatos recentes que escancaram a necessidade de medidas eficazes e imediatas para atendimento em situações de emergência cardíaca.

No dia 20 de fevereiro de 2024, uma jovem de 22 anos, Dayane de Jesus, faleceu após sofrer um mal súbito enquanto treinava em uma academia em Copacabana, no Rio de Janeiro. Testemunhas relataram que, no momento do incidente, não havia nenhum desfibrilador disponível no local. Um aluno, que era médico, prestou os primeiros socorros e solicitou o equipamento, mas sua ausência comprometeu o atendimento imediato — fator determinante para o trágico desfecho.

Casos como esse evidenciam a urgência da presença de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em locais de grande circulação de pessoas ou onde haja prática de atividades físicas intensas. Segundo especialistas, quando uma pessoa sofre uma parada cardiorrespiratória, cada minuto conta: as chances de sobrevivência podem chegar a 90% se o socorro for iniciado no

Assinatura manuscrita em azul, acompanhada de uma linha decorativa ondulada.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

primeiro minuto. Após 10 minutos sem atendimento adequado, a chance de vida é praticamente nula.

O desfibrilador é um equipamento essencial no primeiro atendimento a vítimas de arritmias cardíacas graves ou paradas cardiorrespiratórias. Ele administra choques elétricos que podem restaurar o ritmo normal do coração, sendo fácil de operar e altamente eficaz, inclusive por pessoas treinadas, mas não necessariamente profissionais de saúde.

Embora leis semelhantes já existam em alguns estados, muitas vezes sua aplicação é negligenciada, seja por ausência de fiscalização, seja por falta de regulamentação clara. Com este Projeto, buscamos assegurar que, no Estado do Tocantins, não falem nem o equipamento nem o treinamento básico necessário para salvar vidas.

Além disso, estatísticas alarmantes reforçam a urgência dessa medida: a cada 40 segundos um brasileiro morre por problemas cardíacos. O tempo médio de resposta do socorro médico nas cidades gira em torno de 18 minutos tempo muitas vezes fatal. Com um desfibrilador no local e alguém capacitado a utilizá-lo, podemos garantir atendimento imediato e aumentar exponencialmente as chances de sobrevivência.

É nesse contexto que apresentamos esta proposição legislativa, que torna obrigatória a presença de desfibriladores em eventos, festas, academias, centros comerciais e demais locais públicos ou privados de grande fluxo de pessoas, como forma concreta de salvar vidas e proteger a população.

Preservar a vida é responsabilidade de todos, e cabe ao poder público estabelecer as condições mínimas necessárias para que essa preservação seja possível de forma rápida, eficaz e acessível.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P4d64159103310766985a906cf81f1c9cK14106Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MOISEMAR MARINHO**Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO (dep.moisemar.marinho)**Descrição: **Torna obrigatória a presença de desfibrilador nos locais que menciona e dá outras providências.**Data de Envio: **28/05/2025 15:52:23**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MOISEMAR ALVES**MARINHO:9234578****6191**

Assinado de forma digital por

MOISEMAR ALVES

MARINHO:92345786191

Dados: 2025.05.28 15:54:05
-03'00'

MOISEMAR MARINHO